



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 14/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.629.276/0001-04, com endereço na Av. Central, Alameda 1 Hi, 1000 - CJ 01 AE, Novo Gama - Goiás, CEP: 72860-003, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.349.901-XX, residente e domiciliado em Novo Gama - Goiás, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000305) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objeto fortalecer o desenvolvimento econômico local por meio da realização da **Festa Capim Colônião de Novo Gama – GO**, nos dias **13 e 14 de março de 2026**, com a disponibilização de recursos financeiros para estrutura física e operacional do evento, incluindo montagem de palcos, áreas de circulação, iluminação, sonorização, tendas, banheiros segurança e demais instalações essenciais, além de shows musicais.

2.2 A festa tem como objetivo criar um ambiente atrativo que potencialize a circulação de público e o consumo de bens e serviços, favorecendo diretamente comerciantes, prestadores de serviços e produtores culturais do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (87417902), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (87417902), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho (87417902), este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (87417902) aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (87417902) aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho (87417902) aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho (87417902), a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (87417902) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho (87417902), que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 431.186,00 (quatrocentos e trinta e um mil cento e oitenta e seis reais)**, sendo o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, e o valor de

R\$ 31.186,00 (trinta e um mil cento e oitenta e seis reais), (87031028) contrapartida da convenente, observadas as características abaixo especificadas, conforme Plano de Trabalho (87417902) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00012

Da CONVENENTE:

Classificação da Despesa: 04.122.2633.2.414.3.3.90.39.79

Nota de Empenho: 00002/2026 (87031028)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (87417902) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (87417902).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (87417902),

parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (87417902), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas

subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (87417902) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

CARLOS ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Novo Gama - Goiás

GOIÂNIA, 10 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2026, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87432898** e o código CRC **3766195E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000305



SEI 87432898



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
"O TRABALHO CONTINUA"

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Novo Gama - GO		01.629.276/0001-04	
2.3 Endereço:			
Av. Central, Alameda 1 Hi, 1000 - CJ 01 AE, Novo Gama - GO, 72860-003			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860-003	(61) 3628-1008
2.8 E-mail: conveniosnovogama@gmail.com		2.9 Site: http://www.novogama.go.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
"O TRABALHO CONTINUA"

2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:
Carlos Alves dos Santos	XXX.349.901-XX
	2.12 C.I (Órgão Expedidor): M8003766 SSP - MG

2.13 Endereço			
Rua 201, Q. 730, L. 7, S/N Bairro Pedregal VI CEP: 72860694, Novo Gama			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860694	(61) 98163-8585
2.18 E-mail: carlinhosdomangao@gmail.com		2.19 Site: http://www.novoga.ma.go.gov.br	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:	3.2 CPF:		
Carlos Alves dos Santos	XXX.349.901-XX		
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Novo Gama - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Novo Gama	GO	72860694	(61) 98163-8585
3.8 E-mail: carlinhosdomangao@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Custear estrutura e shows para a Festa Capim Colônião de Novo Gama - GO	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
“O TRABALHO CONTINUA”

O objeto do presente convênio consiste em fortalecer o desenvolvimento econômico local por meio da realização da Festa Capim Colônião de Novo Gama – GO, nos dias 13 e 14 de março de 2026, com a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 para estrutura física e operacional do evento, incluindo montagem de palcos, áreas de circulação, iluminação, sonorização, tendas, banheiros, segurança e demais instalações essenciais, além de shows musicais. A festa tem como objetivo criar um ambiente atrativo que potencialize a circulação de público e o consumo de bens e serviços, favorecendo diretamente comerciantes, prestadores de serviços e produtores culturais do município.

Além de promover a cultura local, o evento busca estimular a geração de renda e oportunidades de trabalho para micro e pequenos empreendedores, com ênfase especial na cadeia produtiva do artesanato de capim-colônião, material representativo da identidade econômica e cultural de Novo Gama, cuja produção artesanal tem se destacado como fonte de renda e promoção local. A estruturação adequada do evento visa assim ampliar as oportunidades de comercialização dos produtos locais, incrementar as atividades turísticas e reforçar a economia criativa da região, gerando impacto positivo sobre o comércio, alimentação, hospedagem e serviços correlatos, com reflexos diretos na movimentação econômica do município e na sustentabilidade das atividades produtivas locais.

4.4 Justificativa:

A realização da Festa Capim Colônião de Novo Gama – GO se justifica pela sua capacidade de promover o fortalecimento da economia local ao criar uma plataforma consolidada para a circulação de renda, geração de trabalho temporário e ampliação das oportunidades de comercialização de produtos e serviços no município. A festa se insere como um evento de relevância cultural e econômica, capaz de atrair visitantes da região e de outros municípios, impulsionando setores como comércio, alimentação, hospedagem e artesanato, com destaque para o uso e promoção do capim colônião — matéria-prima tradicional e identitária de Novo Gama que sustenta a produção artesanal local.

Além disso, o evento justifica-se pela contribuição ao desenvolvimento econômico dos micro e pequenos empreendedores, especialmente artesãos especializados, que dependem da visibilidade e circulação de público para ampliar sua renda e fortalecer seus negócios. A estruturação adequada do evento, com o aporte de recursos para infraestrutura, viabiliza um ambiente propício ao consumo, ao acesso a novos mercados e à profissionalização dos produtores culturais e artesanais da região. Nesse contexto, a festa não só estimula a economia criativa e o turismo, mas também atua como um instrumento de inclusão socioeconômica, fomentando a sustentabilidade das atividades produtivas locais e gerando efeitos multiplicadores no tecido econômico municipal.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A parceria entre o Município de Novo Gama-GO e a Secretaria de Estado da Retomada encontra-se alicerçada em interesses convergentes voltados à promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural, por meio do apoio à realização de eventos públicos que contribuam para a dinamização da economia local, geração de renda, emprego e fortalecimento do empreendedorismo regional. O convênio para a realização da Festa Capim Colônião de Novo Gama – GO, a ocorrer nos dias 13 e 14 de março de 2026, com a destinação de R\$ 400.000,00 para estrutura física do evento, representa um exemplo dessa cooperação estratégica, alinhada às competências legais e às políticas públicas estaduais orientadas à retomada econômica e integração municipal.

1. Apoio ao Desenvolvimento Econômico Local

Tanto o Município de Novo Gama quanto a Secretaria de Estado da Retomada têm interesse em estimular a circulação de renda e fortalecer a economia local, especialmente por meio da realização de eventos que atraiam público, movimentem o comércio e incentivem a prestação de serviços. A estruturação da festa com recursos estaduais potencializa a participação de micro e pequenos empreendedores, artesãos e prestadores de serviços locais, gerando incremento de faturamento e criação de ocupação temporária para a população local. Esse foco conjunto reflete uma compreensão compartilhada de que eventos culturais e festivos funcionam como instrumentos de desenvolvimento econômico e de estímulo ao empreendedorismo no município.

2. Fomento ao Turismo e Valorização Cultural

Outro interesse recíproco reside na promoção do turismo regional e da identidade cultural local. A Secretaria da Retomada, em consonância com sua missão institucional de promover políticas públicas que favoreçam o empreendedorismo, a economia criativa e a geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
“O TRABALHO CONTINUA”

emprego e renda, apoia iniciativas que valorizem as tradições culturais e incentivem a visitação de público externo, refletindo positivamente na cadeia econômica local. O município, por sua vez, busca ampliar sua visibilidade regional e consolidar sua marca cultural por meio de eventos de destaque como a Festa Capim Colônia, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

4.6 Público-alvo:

O público alvo da Festa Capim Colônia de Novo Gama – GO é composto por um conjunto diversificado de segmentos da população que se beneficiam social e economicamente do evento, refletindo seu caráter cultural, turístico e comercial. Em primeiro lugar, o público local residentes do município de Novo Gama e municípios vizinhos, que participa ativamente das festividades, consome produtos e serviços e apoia o artesanato e a economia criativa regional, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade. Em segundo lugar, o evento é destinado a visitantes e turistas de outras localidades do estado de Goiás e do Entorno do Distrito Federal, que são atraídos pela programação, pela cultura local e pelas oportunidades de consumo, gerando incremento no fluxo turístico e movimentação econômica nas áreas de alimentação, comércio e serviços, conforme observado em pesquisas sobre festivais culturais que comprovam impacto positivo na economia dos municípios goianos.

Adicionalmente, a festa tem como público alvo micro e pequenos empreendedores, artesãos (especialmente produtores de capim-colônia e prestadores de serviços locais, que utilizam o evento como oportunidade de exposição, venda de produtos e geração de renda fortalecendo suas atividades produtivas e seu vínculo com a economia criativa da região. O público também abrange famílias, grupos de amigos e frequentadores de eventos culturais, interessados em vivenciar a cultura local, participar das atrações e consumir produtos típicos. Essa diversidade de públicos permite não apenas atingir objetivos culturais e de lazer, mas também maximizar os efeitos multiplicadores do evento sobre a economia local, ampliando a circulação de renda e incentivando a sustentabilidade das cadeias produtivas envolvidas.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

O principal objetivo da realização da Festa Capim Colônia de Novo Gama – GO, apoiada pelo convênio com a Secretaria de Estado da Retomada, é estimular e fortalecer a economia local por meio do fomento à cultura, ao turismo e ao empreendedorismo, gerando circulação de renda, oportunidades de trabalho e maior visibilidade para os produtos e serviços da região durante os dias 13 e 14 de março de 2026. O evento busca promover a cultura e as tradições locais, especialmente a produção artesanal em capim-colônia, utilizando-as como vetores de atração de público e oportunidades de negócios que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Entre os objetivos específicos estão:

- **Incrementar a geração de renda e emprego**, por meio da atração de visitantes e da ampliação das vendas de produtos artesanais, alimentos, bebidas e serviços relacionados ao evento;
- **Potencializar a comercialização dos produtos locais**, com ênfase nos artesãos e pequenos negócios, proporcionando espaços de exposição e venda que ampliem a visibilidade e a competitividade do setor;
- **Estimular o turismo regional**, atraindo visitantes de municípios vizinhos e do entorno, fomentando a ocupação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte;
- **Fortalecer a identidade cultural de Novo Gama**, valorizando manifestações artísticas e culturais que contribuam para a construção de uma imagem positiva do município como destino turístico e polo de economia criativa.

4.8 Resultados esperados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
“O TRABALHO CONTINUA”

Para a Festa Capim Colônia de Novo Gama – GO, os resultados esperados contemplam tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos, especialmente relacionados ao fortalecimento da economia local, geração de emprego e renda, estímulo ao turismo e dinamização do comércio e serviços da região. Com a implantação adequada da infraestrutura e da programação do evento, espera-se uma maior circulação de público e de recursos financeiros no município, impulsionando diretamente setores-chave como alimentação, hospedagem, artesanato e serviços correlatos — reflexos típicos de eventos culturais que atraem visitantes e geram impactos econômicos positivos para as comunidades anfitriãs.

Entre os resultados quantitativos, destaca-se a elevação do fluxo de turistas e visitantes durante os dias do evento, o que deve refletir em aumento nas vendas de produtos e serviços locais, maior ocupação da rede de hospedagem, além da geração de empregos temporários na montagem, operação e atendimento do evento. Com base em estudos de impacto econômico de eventos culturais, pode-se prever que iniciativas bem organizadas aumentem as atividades econômicas locais e promovam receitas para pequenos empreendedores e comerciantes, gerando efeitos multiplicadores na economia municipal.

No plano qualitativo, espera-se o fortalecimento da identidade cultural e da autoestima comunitária, com a valorização das tradições artesanais (especialmente a produção em capim-colônia) e a promoção de uma experiência festiva que una residentes e visitantes, amplie a visibilidade do município enquanto destino turístico cultural e contribua para a consolidação de eventos futuros com impacto cada vez mais positivo sobre a economia local e a coesão social.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO / MEIO DE VERIFICAÇÃO	DESEMPENHO
Meta 1: Promover ampla divulgação do evento e atrair público	Quantitativo	– Número de inserções em mídias sociais – Número de impressões/alcance – Estimativa de público presente	– Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais – Relatórios de mídia local – Contagem estimada de público (registros de acesso/contadores)	Ruim: <3.000 interações Regular: 3.000–4.999 Bom: ≥5.000
Meta 2: Estruturar o espaço do evento com qualidade e segurança	Quantitativo	– Quantidade de estruturas instaladas (palco, som, iluminação, banheiros, tendas, segurança) – Capacidade instalada diária	– Notas fiscais/contratos de locação e montagem – Checklists técnicos de entrega – Registros fotográficos da montagem	Ruim: <12 itens estruturados Regular: 12–14 Bom: ≥15
Meta 3: Promover atividades culturais, de exposição e comercialização	Quantitativo/Qualitativo	– Número de expositores/feirantes participantes – Número de artistas/atrações culturais – Avaliação de satisfação de participantes e público	– Lista de presença de expositores – Programação confirmada de artistas – Enquetes/avaliações via formulários ou QR code	Ruim: <15 participantes/expositores Regular: 15–24 Bom: ≥25
Meta 4: Estimular geração de renda e impacto econômico local	Quantitativo	– Volume de vendas/negócios realizados pelos expositores – Número de contratações temporárias geradas	– Relatórios de autodeclaração de vendas pelos feirantes – Registros de contratações temporárias/recibos	Ruim: <R\$ 80.000,00 gerados Regular: R\$ 80.000,00–R\$ 150.000,00 Bom: ≥R\$ 150.000,00
Meta 5: Avaliar o impacto do evento e consolidar relatório	Quantitativo	– Grau de cumprimento das metas (%)	– Tabelas e gráficos com resultados obtidos	Ruim: <60% concluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
“O TRABALHO CONTINUA”

final		– Elaboração do relatório final de execução	– Relatório de execução e prestação de contas aprovado	Regular: 60–79% Bom: ≥80%
-------	--	---	--	--

4.11 Capacidade técnica-operacional

A capacidade técnico-operacional para a realização da Festa Capim Colônião de Novo Gama – GO está fundamentada na experiência e na estrutura organizacional do Município em promover eventos de caráter cultural e turístico, aliada à alocação de recursos humanos e materiais necessários à execução de todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a avaliação pós-evento. Para assegurar o cumprimento do objeto do convênio, a equipe técnica envolvida será composta por profissionais com experiência em organização, produção e logística de eventos similares, incluindo, por exemplo, coordenadores de produção, responsáveis pela montagem de infraestrutura, técnicos de som, iluminação e equipe de suporte operacional, cujas atribuições contemplam planejamento logístico, coordenação de fornecedores e supervisão das atividades no dia do evento, garantindo o atendimento aos padrões de segurança, conforto e fluidez previstos.

Além disso, a execução contará com estrutura de apoio administrativo e técnico para a gestão dos recursos financeiros, contratação de serviços e acompanhamento de contratos, assegurando que todos os processos estejam em conformidade com a legislação pertinente e com os critérios de eficiência e transparência exigidos para a aplicação dos recursos públicos. A comprovação dessa capacidade se dará por meio de atestados de experiência em eventos anteriores, currículo funcional dos técnicos envolvidos e registros de contratações de serviços especializados (como montagem de palco, sonorização e iluminação), demonstrando a aptidão do corpo técnico para realizar, de forma integrada e eficaz, todas as atividades necessárias ao êxito da festa e à promoção dos seus objetivos socioeconômicos.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e Mobilização – Definição da programação, logística, autorizações, equipe, fornecedores	13/02/2026	13/03/2026	Plano de atividades pronto e	Plano de atividades e estrutura entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
"O TRABALHO CONTINUA"

	e cronograma de execução			validado	
2ª	Implementação da Estrutura Física – Montagem de palco principal, som, iluminação, sanitários, toldos/tendas, sinalização e áreas de apoio para público, expositores e artistas	11/03/2026	13/03/2026	Estrutura física montada e aprovada	1 montagem concluída
3ª	Realização do Evento – Festa Capim Colônião – Execução dos dias de programação cultural, apresentações, exposições e atividades comerciais	13/03/2026	14/03/2026	Dias de evento realizados	2 dias de evento
4ª	Desmontagem e Encerramento – Desinstalação de estruturas, limpeza das áreas, devolução de espaços públicos e elaboração do relatório preliminar de encerramento	15/03/2026	17/03/2026	Desmontagem concluída e relatório encaminhado	2 dias de desmontagem

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 400.000,00	R\$ 31.186,00	R\$ 431.186,00

6.2 Orçamento Detalhado (Estrutura)					
Item	Especificações	Quantidade	Diárias	Valor dia	Valor Total
01	Palco 14X11 todo no boxtrussem alumínio pesado	01	02	R\$ 9.400,00	R\$ 18.800,00
02	Gradil 2,0X1,20	900m	02	R\$ 11.700,00	R\$ 23.400,00
03	Banheiro tipo Treler com 08 cabines	01	02	R\$ 8.900,00	R\$ 17.800,00
04	Tenda 11X11	11	02	R\$ 12.100,00	R\$ 24.200,00
05	Som de grande porte para bandas ao vivo	01	02	R\$ 10.400,00	R\$ 20.800,00
06	Telão de LED 6X3	02	02	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
07	Tunel 15X40	01	02	R\$ 37.150,00	R\$ 74.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
"O TRABALHO CONTINUA"

08	Segurança	20	02	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
09	Brigada	15	02	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
10	22 Stand de 3X3 com piso de 10cm mais testeira de 90X50	198M ²	02	R\$ 26.928,00	R\$ 53.856,00
11	Iluminação de grande porte	01	02	R\$ 9.800,00	R\$ 19.600,00
12	Box Truss	50m line	02	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
13	Iluminação INT/EXT LED de 1000w	50 unidades	02	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
14	Tenda 4X4	06 unidades	02	R\$ 2.340,00	R\$ 4.680,00
15	Decoração de ambiente EXT/INTE	50m ²	02	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
16	Rádio Comunicação	15unidades	02	R\$ 2.025,00	R\$ 4.050,00
	TOTAL	-	-	-	R\$ 309.186,00

Orçamento Detalhado (Shows)

	Especificações	Data	Duração	Valor
01	Show com a dupla Victor e Neto Cachê dos artistas Cachê da equipe Transporte Logística do evento Impostos	13/03/2026	02hs	R\$ 57.000,00
02	Show com a dupla Brunno e Marlow e Banda	14/03/2026	02:30hs	R\$ 65.000,00
	TOTAL	-	-	R\$ 122.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 431.186,00
--------------------	-----------------------

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
“O TRABALHO CONTINUA”

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 31.186,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Novo Gama será a entidade realizadora das comemorações relativas a Festa Capim Colônião de Novo Gama - GO em 13 e 14/03/2026.
- 8.2. O Município de Novo Gama será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Novo Gama ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

- 9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- a) O Município de Novo Gama informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
 - b) O Município de Novo Gama irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
 - c) O Município de Novo Gama irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
 - d) O Município de Novo Gama irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
 - e) O Município de Novo Gama não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
 - f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Novo Gama não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
 - h) O Município de Novo Gama não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
 - i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025-2028
“O TRABALHO CONTINUA”

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Novo Gama -GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Novo Gama - GO, aos 04 dias do mês de março de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 30 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (87417902) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.629.276/0001-04, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 93/2026 (87364283), Processo nº 202619222000305.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (87417902) apresentado, no valor total de **R\$ 431.186,00 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e seis reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 31.186,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e seis reais)**, visando fortalecer o desenvolvimento econômico local por meio da realização da **Festa Capim Colônião de Novo Gama – GO**, nos dias **13 e 14 de março de 2026**, com a disponibilização de recursos financeiros para estrutura física e operacional do evento, incluindo montagem de palcos, áreas de circulação, iluminação, sonorização, tendas, banheiros segurança e demais instalações essenciais, além de shows musicais. A festa tem como objetivo criar um ambiente atrativo que potencialize a circulação de público e o consumo de bens e serviços, favorecendo diretamente comerciantes, prestadores de serviços e produtores culturais do município.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 10 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 10/03/2026, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87432865**
e o código CRC **D11DD93F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000305



SEI 87432865

Marcos Vinícius Santos Lopes - Assessor A5, CPF: ***.281.391-**;
Pablo Alessandro Toledo, CPF: ***.361.801-**
Robson Luis de Moraes - Analista de Desenvolvimento Rural, CPF:
***.111.231-**;
Weslaine Maria da Silva - Assessor A6, CPF: ***.012.221-**.

Art. 5º Compete à Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Goiás, no âmbito da SEAPA:

I - Garantir operacionalização do programa e na consecução das metas acordadas, bem como a tempestiva prestação de contas, conforme procedimento definido pela SEAPA e Grupo Gestor do PAA Goiás;

II - Elaboração do chamamento público, informando os produtores e a sociedade em geral sobre a abertura do período de recebimento de propostas;

III - Elaboração do planejamento de execução na Plataforma PAA Goiás e em demais plataformas institucionais aplicáveis, garantindo a organização, monitoramento e acompanhamento das atividades do programa.

IV - Raneamento e registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição executadas por meio de sistema específico disponibilizado para o PAA Goiás;

V - Emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra;

VI - Acompanhamento do limite de participação anual individual do fornecedor nas operações;

VII - Ateste das notas fiscais;

VIII - Prestação de contas das atividades executadas pelo PAA Goiás, facilitando o acesso dos órgãos de controle estadual à documentação referente ao programa.

IX - Outras providências necessárias ao atingimento do objetivo proposto, em estrito cumprimento à legislação pertinente.

Art. 6º A Comissão Especial ficará responsável, também, pela condução das atividades relacionadas ao Edital de Chamamento Público do PAA Quilombola 2026, conforme Processo SEI nº 202517647003251.

Art. 7º As unidades administrativas da SEAPA deverão prestar o apoio necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, atendendo com prioridade às solicitações de informações, documentos, dados e demais subsídios técnicos que lhes forem encaminhadas, observando os prazos estabelecidos pela Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria 221 /2025-SEAPA (81027950) e disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Protocolo 607759

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: cessão de uso em benefício do Município de Santa Rita do Araguaia - GO, com o desiderato de disponibilizar-lhe 15 (quinze) barracas para feira e 150 (cento e cinquenta) caixas de hortifrutis de plástico, com vistas à execução do Projeto "Feira do Produtor.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura.

Cessionário: Conforme tabela abaixo:

Nº	MUNICÍPIO / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO/ 202617647000875	043/2026	10/03/2026

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 607967

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: cessão de uso em benefício do Município de Alexânia - GO, com o desiderato de disponibilizar-lhe 20 (vinte) barracas para feira e 200 (duzentas) caixas de hortifrutis de plástico, com vistas à execução do Projeto "Feira do Produtor.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura.

Cessionário: Conforme tabela abaixo:

Nº	MUNICÍPIO / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	ALEXÂNIA - GO/ 202617647000865	048/2026	10/03/2026

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 607978

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 14/2026

PROCESSO: 202619222000305

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO, inscrito no CNPJ nº 01.629.276/0001-04.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto fortalecer o desenvolvimento econômico local por meio da realização da **Festa Capim Colômbio de Novo Gama - GO**, nos dias **13 e 14 de março de 2026**, com a disponibilização de recursos financeiros para estrutura física e operacional do evento, incluindo montagem de palcos, áreas de circulação, iluminação, sonorização, tendas, banheiros segurança e demais instalações essenciais, além de shows musicais. A festa tem como objetivo criar um ambiente atrativo que potencialize a circulação de público e o consumo de bens e serviços, favorecendo diretamente comerciantes, prestadores de serviços e produtores culturais do município.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 431.186,00 (quatrocentos e trinta e um mil cento e oitenta e seis reais)**, sendo o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e o valor de **R\$ 31.186,00 (trinta e um mil cento e oitenta e seis reais)**, contrapartida da conveniente, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretária do Estado da Retomada e Carlos Alves Dos Santos - Prefeito do Município de Novo Gama - Goiás.

Protocolo 607749